



**TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE
DO NORTE**

REVISÃO DE VÉSPERA



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso do **TCE RN**.

O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia.

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Auditor de Controle Externo – Especialidade: Direito:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Língua Inglesa
Controle Externo e Legislação Institucional
Competências Digitais e Informática Aplicada ao Setor Público
Raciocínio Lógico
Administração Financeira e Orçamentária
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Financeiro
Direito Tributário
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Penal
Direito Previdenciário
Auditoria do Setor Público

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Técnico Administrativo**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Língua Inglesa
Controle Externo e Legislação Institucional
Competências Digitais e Informática Aplicada ao Setor Público
Raciocínio Lógico
Noções de Administração Pública
Noções de Administração de Recursos Materiais
Noções de Gestão pública
Noções de Constitucional
Noções de Administrativo
Gestão de contratos
Execução Orçamentária e financeira

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação e Texto

1) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

2) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:

Leitura e Identificação do Tema Central

Atenção a Palavras-Chave, palavras repetidas, sinônimos, hiperônimos (palavras que possuem sentido amplo, geral)

Pronomes - circule e aponte o termo referente

Faça o resumo do texto

2.1) Semântica

A **semântica** é um campo de estudo da linguística que se ocupa do **significado** das palavras, frases, expressões e textos. Ela explora como as palavras e as estruturas linguísticas transmitem significado, tanto individualmente quanto em contextos mais amplos.

No âmbito da semântica, existem **conceitos** que estabelecem conexões entre a utilização e a estrutura do significado em **contextos específicos**, além de abordar alguns **fenômenos gramaticais** relacionados ao significado na linguagem. Vamos aprofundar nosso entendimento desses conceitos a seguir:

→ **Sinonímia:** refere-se à relação entre palavras que têm significados semelhantes ou idênticos.

🔍 Ex.: Casa e lar são sinônimos, pois ambos representam o mesmo conceito de residência.

→ **Antonímia:** envolve a relação entre palavras que têm significados opostos.

🔍 Ex.: Rápido e lento são antônimos, já que expressam conceitos contrários de velocidade.

→ **Hiponímia:** ocorre quando uma palavra representa um conceito mais específico em relação a outra.

🔍 Ex.: Rosa é um hipônimo de flor, pois se refere a uma categoria mais específica dentro do grupo mais amplo.

→ **Hiperonímia:** refere-se à relação entre uma palavra mais abrangente e outra mais específica.

🔍 Ex.: Animal é um hiperônimo de cachorro, pois abrange uma categoria mais ampla que inclui várias espécies.

→ **Paronímia:** envolve palavras que têm grafias ou pronúncias semelhantes, mas significados diferentes.

🔍 Ex.: Emigrar e Imigrar são parônimos, embora tenham significados opostos; o primeiro refere-se a sair de um país, enquanto o segundo refere-se a entrar em um país.

→ **Polissemia:** ocorre quando uma palavra possui múltiplos significados relacionados.

🔍 Ex.: A palavra boca pode referir-se à abertura na face humana, à entrada de um rio ou a uma abertura em várias estruturas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Homonímia:** envolve palavras que têm a mesma forma, mas significados distintos.

🔍 Ex.: Banco pode significar um assento ou uma instituição financeira, dependendo do contexto.

2.1.1) Conotação e Denotação

As palavras e os discursos podem ter sentidos **conotativos** ou **denotativos**. A **conotação** diz respeito às associações emocionais, subjetivas ou culturais que uma palavra carrega, além do seu significado literal. Envolva as sugestões, sentimentos ou nuances.

🔍 Ex.: A palavra casa pode denotar uma estrutura de moradia, mas sua conotação pode variar, incluindo sentimentos de conforto, segurança ou nostalgia.

Já a **denotação** refere-se ao significado literal, objetivo e preciso de uma palavra, expressão ou símbolo. É a interpretação mais direta e factual do termo.

🔍 Ex.: Na frase "O gato está dormindo no sofá", a palavra gato denota o animal doméstico felino.

2.1.2) Ambiguidade

A **ambiguidade** ocorre quando uma expressão, palavra, frase ou estrutura gramatical possui **mais de uma interpretação possível**, tornando o significado incerto ou confuso.

🔍 Ex.: Ele viu o homem com o binóculo – a interpretação poderá ser feita de duas formas distintas: Ele viu o homem com o binóculo.

2.2) Figuras e Vícios de Linguagem

As **figuras de linguagem** são recursos que proporcionam expressividade, beleza e persuasão ao discurso. Elas são utilizadas para criar **efeitos específicos** na comunicação. Dependendo da função que ocupam, as figuras de linguagem se classificam em:

Classificação das Figuras de Linguagem

<p>Figuras de palavras ou semânticas</p> <p>estão relacionadas ao significado das palavras.</p>	<p>Metáfora - O mundo é um palco, e todos os homens e mulheres meros atores - Nesse caso, "o mundo" é comparado a um palco, e as pessoas são comparadas a atores.</p> <p>Comparação - Ela é forte como um leão - Nesse exemplo, a pessoa está sendo comparada à força de um leão usando o termo "como".</p> <p>Metonímia - As chaminés estão trabalhando duro - Nesse caso, "as chaminés" são usadas para representar as fábricas ou indústrias como um todo.</p> <p>Catacrese - O pé da mesa está quebrado - Nesse contexto, "pé" é usado para descrever a parte da mesa, embora "pé" seja mais associado aos seres humanos.</p> <p>Sinestesia - O som amarelo da trombeta - Nesse exemplo, há uma mistura de diferentes sentidos; o som (auditivo) é associado a uma cor (visual), criando uma imagem sensorial única.</p> <p>Perífrase - O Rei dos Animais (referindo-se ao leão) - uma expressão que substitui o nome comum de algo por uma descrição mais longa ou elaborada.</p>
<p>Figuras de pensamento</p> <p>lidam com a combinação de ideias e pensamentos.</p>	<p>Hipérbole - Estou morrendo de fome - Uma exageração intencional para enfatizar intensidade, não uma verdade literal.</p> <p>Eufemismo - Ele nos deixou" (em vez de "Ele morreu") - Utilização de expressões mais suaves para abordar temas desagradáveis ou sensíveis.</p> <p>Litote - Não foi uma má ideia - Afirmação da negação do contrário, muitas vezes para subestimar algo de maneira irônica.</p> <p>Ironia - "Ótimo trabalho!" - quando alguém comete um erro evidente, o significado expresso é oposto ao que realmente é pretendido.</p> <p>Personificação - O sol sorriu para nós - Atribuição de características humanas a objetos inanimados ou seres não humanos.</p> <p>Antítese - É o melhor dos tempos, é o pior dos tempos - Combinação de ideias opostas em uma mesma frase.</p> <p>Paradoxo - A pressa é a inimiga da perfeição - Expressão de uma ideia aparentemente contraditória, mas que revela uma verdade mais profunda.</p> <p>Gradação - Estou cansado, exausto, completamente esgotado - Progressão ascendente ou descendente de intensidade em uma série de palavras.</p> <p>Apóstrofe - Ó, Lua, testemunha silenciosa da noite - Uma figura de linguagem em que o discurso é direcionado a uma pessoa ausente, a uma entidade abstrata ou a algo inanimado.</p>

<p>Figuras de sintaxe ou construção</p> <p>interferem na estrutura gramatical da frase.</p>	<p>Lipse - Você vai ao cinema hoje? Eu vou. (Omitindo o verbo "ir") - Omissão de termos que podem ser subentendidos pelo contexto.</p> <p>Zeugma - Ele quebrou a janela e o coração dela - Uso de uma palavra em uma frase para governar ou modificar duas ou mais palavras, mas apenas literalmente se aplica a uma delas.</p> <p>Hipérbato - A estrada longa e escura, eu não gostava de percorrê-la - Inversão da ordem normal das palavras para criar um efeito poético ou enfatizar uma ideia.</p> <p>Polissíndeto - Ele veio e falou e sorriu e partiu - Repetição de conjunções para enfatizar a conexão entre ideias.</p> <p>Assíndeto - Veio, viu, venceu - Omissão de conjunções entre palavras ou frases, dando uma sensação de rapidez ou fluidez.</p> <p>Anacoluto - Ele se lembrou do aniversário dela, que tinha sido ontem - Quebra na sequência lógica da frase, muitas vezes devido a uma mudança abrupta na estrutura.</p> <p>Pleonasmo - Subir para cima - Uso de palavras redundantes que não acrescentam significado adicional à expressão.</p> <p>silepse - Os brasileiros somos apaixonados por futebol - Concordância de um termo com outro que não está explicitamente expresso na frase, mas que pode ser deduzido pelo contexto.</p> <p>Anáfora - Eu tenho um sonho... Eu tenho um sonho... - Repetição de uma palavra ou expressão no início de versos ou frases.</p>
<p>Figuras de som ou harmonia</p> <p>estão relacionadas à sonoridade das palavras.</p>	<p>Aliteração - O rato roeu a roupa do rei de Roma - Repetição de sons consonantais no início de palavras próximas.</p> <p>Paronomásia - Onde há vontade, há um caminho - Uso de palavras que se assemelham foneticamente, mas têm significados diferentes.</p> <p>Assonância - O vento fresco mexia nas frestas - Repetição de sons de vogais semelhantes, criando uma harmonia sonora.</p> <p>Onomatopeia - O pássaro cantou 'piu-piu' - Palavras que imitam ou reproduzem sons naturais associados aos objetos ou ações que descrevem.</p>

Já os **vícios de linguagem** são os usos **inadequados** da língua que prejudicam a clareza e correção do discurso.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Cacofonia	Clichê	Coloquialismo	Eufemismo excessivo	Pleonasma	Barbarismo
<ul style="list-style-type: none">• repetição incômoda de sons semelhantes, criando um efeito desagradável• Ex.: os olhos dela doeram de dor.	<ul style="list-style-type: none">• expressões tão usadas que perdem a originalidade e impacto• Ex.: chover no molhado	<ul style="list-style-type: none">• uso de expressões informais ou regionais em um contexto formal• Ex.: cada um no seu quadrado	<ul style="list-style-type: none">• uso exagerado de expressões suavizadas para amenizar a realidade• Ex.: ele partiu para o além	<ul style="list-style-type: none">• uso desnecessário de palavras repetidas que não acrescentam informação• Ex.: subir para cima	<ul style="list-style-type: none">• uso incorreto de palavras ou formas gramaticais.• Ex.: nós vamos almoçar em um self-service.



Tome nota!

Caso o erro seja proposital, trata-se de uma figura de linguagem e não de um vício de linguagem.

3) Coesão e Coerência

Os conceitos de coesão e coerência são essenciais para a compreensão e interpretação dos textos e enunciados das provas. A **coesão** refere-se à conexão gramatical e semântica entre as partes de um texto. Uma composição coesa mantém uma **lógica estrutural**, onde as ideias estão interligadas por meio de elementos linguísticos.

Já a **coerência** refere-se à consistência lógica e significativa de um texto como um todo. Um texto coerente tem uma **estrutura que faz sentido** ao leitor, conectando suas partes de maneira clara e natural.

3.1) Domínio dos Mecanismos de Coesão Textual

A coesão textual é fundamental para garantir a clareza e a fluidez de um texto. Ela refere-se à maneira como as partes de um texto se conectam para formar um todo coeso e compreensível, por meio do uso de diferentes mecanismos linguísticos. O domínio desses mecanismos é essencial para a produção de textos que sejam claros, precisos e facilmente compreensíveis.

1. Elementos de Referência: envolve o uso de termos que apontam para outros elementos dentro do texto (endofóricos) ou fora dele (exofóricos), criando uma rede de significados e evitando repetições desnecessárias. Existem dois tipos principais:

- **Anáfora:** Refere-se a algo que já foi mencionado anteriormente no texto. Exemplo: "João saiu cedo. *Ele* foi ao médico."

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- o **Catáfora:** Refere-se a algo que será mencionado posteriormente. Exemplo: "E/e chegou atrasado. O Pedro estava preso no trânsito."

2. Substituição: é o uso de palavras ou expressões para substituir outras já mencionadas, evitando a repetição e garantindo a fluidez textual. Pode ocorrer através de:

- o **Pronomes:** Exemplo: "Maria comprou um carro. Ela está muito feliz com e/e."
- o **Sinonímia e Hiperonímia:** Substituição por sinônimos ou termos de sentido mais abrangente. Exemplo: "O carro de João é novo. O automóvel/tem apenas dois meses de uso."

3. Repetição: é o uso deliberado de palavras ou expressões para reforçar uma ideia, dar ênfase, ou garantir a coesão por meio da retomada de conceitos já introduzidos. Pode ser usada em recursos estilísticos como a anáfora ou epístrofe.

4. Conectores/Conjunções: são elementos que estabelecem a ligação lógica entre as partes do texto, indicando relações de adição, oposição, causa, consequência, etc. Exemplos incluem:

- o **Adição:** e, além disso, também.
- o **Oposição:** mas, porém, entretanto.
- o **Causa:** porque, pois, já que.
- o **Consequência:** logo, portanto, por isso.

5. Elementos de Sequenciação Textual: são utilizados para ordenar ideias e eventos no texto, criando uma sequência lógica e temporal que facilita a compreensão. Exemplos:

- o **Marcas de ordenação temporal:** primeiro, depois, finalmente.
- o **Marcas de conclusão:** em suma, por fim, em conclusão.

Esses mecanismos de coesão textual permitem que o texto seja estruturado de forma clara e lógica, promovendo a continuidade de ideias e facilitando a leitura e compreensão por parte do leitor.

4) Tipos Textuais

Os tipos textuais são o conjunto de estruturas que constituem textos de diferentes gêneros textuais, em outras palavras, é o modo como um texto se apresenta.

Eles se dividem em cinco: **narrativo, descritivo, expositivo (informativo), argumentativo (dissertativo) e injuntivo.**

4.1) Narrativo

O texto narrativo retrata uma **sucessão** de **fatos**, e é composto pelos seguintes elementos: personagens, tempo, espaço e enredo (sucessão de acontecimentos).

É o relato de uma história vivida por personagens ao longo do tempo e do espaço, trazendo consigo sempre uma **progressão temporal**.

No texto narrativo, contém, ainda, trechos descritivos.

4.2) Descritivo

O texto descritivo faz menção as **características** ou **qualidades** de alguém ou de alguma coisa. Características são atributos específicos ao ser, enquanto qualidades determinam a essência ou a natureza de um ser ou coisa a serem descritos.

A tipologia textual na forma de descrição pode se referir, por exemplo, a uma pessoa, um ambiente, um processo, ou uma cena, de forma simultânea.

4.3) Argumentativo (dissertativo)

No texto argumentativo o assunto é apresentado sob a **perspectiva** do **autor**, trazendo trechos expositivos ou informativos para **compor** uma **análise**.

Neste tipo texto identifica-se os seguintes elementos: uma introdução (tese), argumentos (desenvolvimento) e uma conclusão, a fim de consolidar os argumentos.

Diferentemente dos textos descritivos e expositivos onde há predominantemente fatos, o texto argumentativo contém uma opinião a partir dos fatos apresentados.

4.4) Técnico-Administrativo

O texto técnico-administrativo é utilizado em contextos formais e institucionais, com o objetivo de registrar, comunicar ou solicitar algo de maneira clara, objetiva e impessoal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Esse tipo de texto segue uma **estrutura padronizada**, geralmente determinada por normas internas de órgãos públicos ou empresas. Ele é voltado para a **comunicação funcional**, priorizando a eficiência da informação, sem espaço para marcas de subjetividade.

São exemplos comuns de textos técnico-administrativos:

- Ofícios
- Memorandos
- Requerimentos
- Circulares
- Atas

As principais características desse tipo de texto incluem:

- **Linguagem clara, precisa e objetiva**
- **Uso da norma-padrão da língua portuguesa**
- **Ausência de opinião pessoal**
- **Estrutura definida conforme o gênero textual adotado**
- **Finalidade prática e funcional**

Diferentemente de textos literários ou argumentativos, o foco aqui não está na expressividade ou na persuasão, mas na **transmissão direta da informação**, com base na função comunicativa institucional.

ESQUEMATIZANDO O CONTEÚDO

TIPO	OBJETIVO	CARACTERÍSTICAS
Narrativo	Retratar uma sucessão de fatos	Apresenta uma progressão temporal
Descritivo	Retratar uma realidade estática	Apresenta fatos e ações simultaneamente
Argumentativo (dissertativo)	Desenvolver um tema a partir da perspectiva do autor	Apresenta fatos e argumentos a fim de fundamentar uma tese
Técnico-Administrativo	Comunicar, registrar ou solicitar algo em contextos formais	Linguagem clara, objetiva e impessoal; estrutura padronizada; uso da norma-padrão

Orçamento Público

1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

1 Orçamento público. 1.1 Conceito. 1.2 Técnicas orçamentárias. 1.3 Princípios orçamentários. 1.4 Ciclo orçamentário. 1.5 Processo orçamentário.

2) Conceito

O **orçamento público** é um instrumento de planejamento, controle e gestão financeira que compreende o conjunto de receitas e despesas estimadas para um determinado período, geralmente um ano. Esse instrumento é utilizado tanto no âmbito do setor público (governo) como no setor privado (empresas), mas aqui vamos nos concentrar na definição relacionada ao setor público.

O orçamento público é uma peça fundamental para a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo a realização de investimentos e o atendimento às necessidades da população. É por meio do orçamento que o governo pode **planejar** suas ações e políticas, garantindo uma **administração financeira eficiente** e **transparente**.

O Orçamento Público, também conhecido como "**orçamentos anuais**", é essencialmente representado pela **Lei Orçamentária Anual** (LOA). No entanto, sua compreensão vai além da LOA e engloba um processo mais abrangente que inclui o **Plano Plurianual** (PPA) e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO).

Este processo abrangente do Orçamento Público envolve o planejamento e previsão da arrecadação de receitas, como impostos, taxas e contribuições, bem como a definição das despesas públicas para a realização de políticas por meio de programas, projetos, atividades e operações especiais ao longo de um determinado período.

Essas etapas são aprovadas nas Leis do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Tome nota!

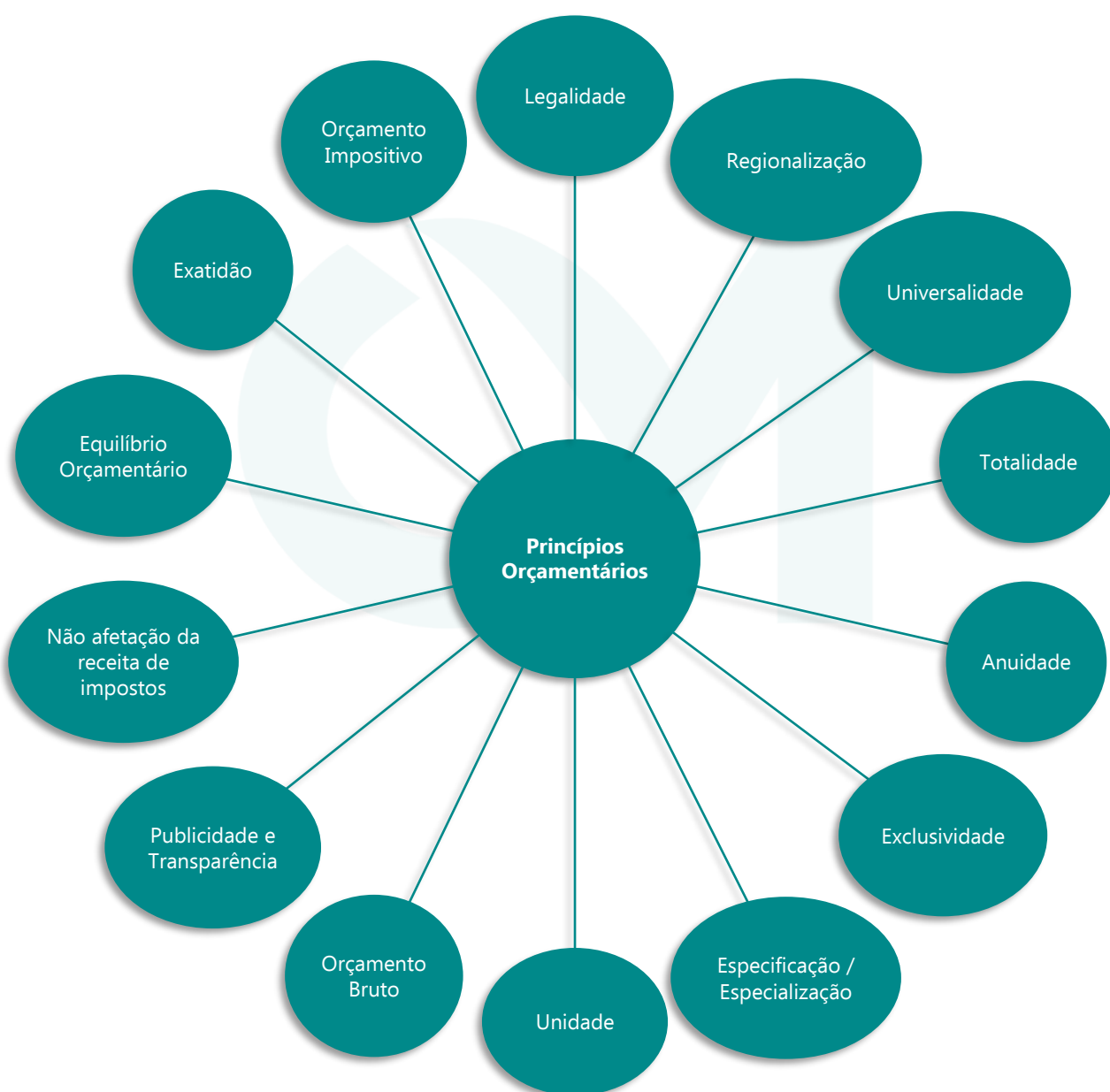
O Orçamento Público é uma iniciativa do Poder Executivo, sendo enviado ao Poder Legislativo para avaliação e aprovação, e posteriormente sancionado pelo Poder Executivo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Portanto, o Orçamento Público pode ser compreendido em um **sentido amplo**, abrangendo o PPA, a LDO e a LOA, além de ser utilizado de **forma restrita** quando se refere especificamente à **LOA**, que representa o Orçamento Público anual propriamente dito.

3) Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários são um conjunto de **diretrizes** e **fundamentos** que norteiam a elaboração, execução e controle do orçamento público. Eles têm como objetivo **garantir** a transparência, responsabilidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como **promover** a adequada alocação dos recursos para atender às necessidades da sociedade.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Os princípios orçamentários devem ser respeitados tanto durante a formulação da proposta orçamentária quanto na sua execução, com o objetivo de estabelecer critérios essenciais que promovam a racionalidade e transparência em todo o processo orçamentário.

Vamos agora, nos aprofundar em cada um desses princípios, a partir do quadro esquematizado abaixo para que você compreenda toda a matéria de forma fácil e didática!

Princípios Orçamentários	
Princípio da Legalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas públicas devem estar previstas em lei. Isso significa que o orçamento público só pode ser executado após autorização legislativa, ou seja, as ações do governo devem estar em conformidade com o que foi previamente aprovado pelo Poder Legislativo. Em outras palavras, o governo não pode realizar gastos ou arrecadar receitas sem a devida autorização legal.
Princípio da Unidade	Este princípio estabelece que deve haver apenas um orçamento para cada ente federativo, em vez de orçamentos separados para cada Poder. Isso garante que haja um único caixa e uma única contabilidade para cada entidade federativa, abrangendo todas as despesas e receitas relacionadas a todos os Poderes, órgãos e fundos.
Princípio da Totalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária, com exceção das receitas tributárias criadas após a aprovação da lei orçamentária. Isso significa que todo o fluxo de recursos financeiros do governo deve ser contemplado no orçamento, garantindo uma visão abrangente e transparente das finanças públicas.
Princípio da Universalidade	O princípio da universalidade exige que o orçamento inclua todas as receitas e despesas do governo. Isso permite que o Legislativo tenha controle prévio sobre as finanças públicas, autorizando previamente a arrecadação e os gastos. Além disso, impede o Executivo de realizar operações financeiras sem essa autorização. A lei orçamentária deve detalhar as receitas e despesas, demonstrando a política econômica do governo e seu programa de trabalho, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.
Princípio da Anuidade	Este princípio estabelece que o orçamento público é anual, ou seja, o período de tempo em que as receitas são estimadas e as despesas são fixadas é de um ano. Isso coincide com o ano civil e é regulamentado pela legislação pertinente.
Princípio da Exclusividade	Este princípio busca garantir que a lei orçamentária trate exclusivamente de assuntos relacionados às finanças públicas, sem incluir matérias estranhas ao orçamento. Isso é importante para manter a lei orçamentária focada em seu objetivo principal, que é o planejamento e a execução das receitas e despesas do governo.

Princípio da Especialização / Programação / Clareza / Especificação	Este princípio enfatiza a importância do planejamento das ações e dos gastos governamentais no orçamento público. Ele destaca a necessidade de estabelecer metas e objetivos claros para as políticas públicas, programas e projetos, em conformidade com as prioridades e necessidades da sociedade.
Princípio da Regionalização	O princípio da regionalização no orçamento público busca garantir que as políticas governamentais sejam adaptadas às características e demandas únicas de cada região, promovendo um desenvolvimento mais justo, inclusivo e eficaz em todo o país.
Princípio da Publicidade e Transparência	Apesar de não estar expressamente previsto na Constituição, este princípio deriva do princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Ele visa promover a transparência nas receitas e despesas públicas, permitindo que os cidadãos fiscalizem a gestão dos recursos públicos.
Princípio da Não vinculação ou Não afetação das receitas	Este princípio determina que as receitas públicas não devem ser vinculadas a despesas específicas, garantindo flexibilidade na alocação de recursos de acordo com as necessidades prioritárias do governo.
Princípio do Equilíbrio Orçamentário	Este princípio busca garantir que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, evitando déficits orçamentários e promovendo a sustentabilidade das finanças públicas.
Princípio do Orçamento Bruto	Este princípio estabelece que as receitas e despesas devem ser apresentadas de forma bruta, ou seja, sem deduções ou compensações, garantindo transparência na divulgação das informações orçamentárias.
Princípio da Exatidão	Este princípio determina que as estimativas de receitas e despesas apresentadas no orçamento devem ser o mais precisas e realistas possível, garantindo a credibilidade e a confiabilidade do documento orçamentário.
Princípio do Orçamento Impositivo	Este princípio estabelece que o orçamento público deve ser executado de forma obrigatória, com a alocação de recursos para as despesas autorizadas na lei orçamentária, sem margem de discricionariedade por parte do governo.

4) Técnicas Orçamentárias

As **técnicas orçamentárias** referem-se aos métodos e abordagens utilizados na elaboração, execução e controle do orçamento público. Essas técnicas são fundamentais para garantir que o processo orçamentário seja eficiente, transparente e capaz de atender às necessidades da administração pública e da sociedade. Vamos estudar as principais técnicas orçamentárias:

→ **Orçamento Clássico ou Tradicional:** A característica central desse tipo de orçamento é sua forte ênfase no controle contábil dos gastos em si, ou seja, na quantificação dos valores que serão despendidos. Esse modelo de orçamento negligencia a consideração dos objetivos econômicos ou sociais que o governo pretende alcançar por meio desses gastos. O foco principal está exclusivamente no montante financeiro das despesas, desconsiderando outros aspectos mais amplos relacionados aos fins e às finalidades das políticas governamentais.

→ **Orçamento Base Zero (OBZ):** Nessa técnica, cada item do orçamento é justificado do zero, sem considerar valores históricos. Isso obriga os gestores a justificarem cada gasto, eliminando despesas desnecessárias e promovendo uma alocação mais eficiente dos recursos.

→ **Orçamento Participativo:** Envolve a participação da sociedade civil na definição das prioridades e alocação de recursos públicos. Esse método busca promover a transparência e a accountability, além de garantir que as políticas públicas atendam às reais necessidades da população.

→ **Orçamento-Programa:** Nesse modelo, o orçamento é estruturado com base em programas e atividades governamentais, em vez de apenas em categorias de despesas. Isso facilita o acompanhamento dos resultados e impactos das políticas públicas, permitindo uma gestão mais orientada para os resultados.

→ **Orçamento de Desempenho ou de realizações:** Também conhecido como orçamento baseado em resultados, esse método enfatiza a mensuração e avaliação dos resultados alcançados com os recursos públicos. Os gestores são responsabilizados pelos resultados obtidos, incentivando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos.

→ **Orçamento Incremental:** Esse método se fundamenta na noção de realizar ajustes incrementais (seja para aumentar ou reduzir) nas despesas com base nos gastos ocorridos no período anterior. Sua principal limitação reside no fato de não possibilitar a correção de erros ocorridos no processo orçamentário anterior. Em outras palavras, caso haja falhas identificadas no orçamento anterior, elas tenderão a se repetir no novo orçamento, uma vez que não há uma revisão significativa das previsões e dos procedimentos orçamentários.

→ **Orçamento por Resultado ou novo orçamento de desempenho:** Atualmente, observamos uma tendência em direção à melhoria do desempenho dos governos, o que demanda uma abordagem mais racional nas decisões orçamentárias. A principal mudança em relação ao Orçamento de Desempenho é a sua ênfase nos resultados e na sua mensuração por meio de indicadores, especialmente relacionados aos Sistemas de Estrutura de Programa, de Mensuração de Desempenho e de Determinação de Custos.

→ **PART:** O Program Assessment Rating Tool (PART), utilizado nos Estados Unidos entre 2001 e 2002, é um exemplo relevante dessa abordagem. Ele consiste em um questionário destinado a avaliar o propósito, o design, o planejamento, a gestão, os resultados e a prestação de contas de programas governamentais, com o objetivo de determinar sua eficácia. A partir das avaliações realizadas pelo PART, são fornecidas informações e sugestões para aprimorar os resultados dos programas avaliados.

4.1) Elementos do Orçamento-Programa

Os principais elementos do orçamento-programa:

Elementos	
Planejamento Estratégico	O orçamento-programa começa com a definição clara dos objetivos estratégicos e metas do governo. Esses objetivos são frequentemente estabelecidos com base em planos de desenvolvimento de longo prazo, refletindo as prioridades do governo.
Programas e Atividades	Com base nos objetivos estratégicos, são definidos programas que representam conjuntos de ações relacionadas que buscam alcançar os resultados esperados. Cada programa é composto por atividades específicas que devem ser realizadas para cumprir os objetivos do programa.
Orçamentação por Programa	Os recursos são alocados com base nos programas e atividades planejadas. Isso significa que o financiamento é direcionado para as iniciativas que têm maior impacto na realização dos objetivos do governo.
Indicadores e Metas	Para avaliar o desempenho e o progresso em relação aos objetivos, são estabelecidos indicadores e metas mensuráveis para cada programa. Isso facilita a prestação de contas e permite ajustes na execução orçamentária, se necessário.
Avaliação de Resultados	Durante a execução do orçamento, os resultados são monitorados e avaliados em relação às metas estabelecidas. Essa avaliação é essencial para aprimorar as políticas públicas e a eficiência na alocação de recursos no futuro.

Vale ressaltar que a implementação do orçamento-programa requer uma boa capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação por parte do governo. Além disso, é importante envolver os diversos atores relevantes, como parlamentares, gestores públicos, sociedade civil e órgãos de controle, para garantir transparência, participação e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O orçamento-programa é uma abordagem que tem sido adotada em muitos países como uma forma de aprimorar a eficiência e a eficácia do gasto público, proporcionando uma visão mais clara dos resultados alcançados com os recursos disponíveis. No entanto, sua implementação bem-sucedida depende de um compromisso sério do governo em adotar essa abordagem e superar possíveis desafios administrativos e políticos.

4) Processo Orçamentário

O **processo orçamentário** compreende o conjunto de etapas e procedimentos envolvidos na elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento público. Ele abarca desde a formulação das propostas orçamentárias até a análise dos resultados alcançados, incluindo a aprovação pelo poder legislativo, a execução dos gastos e o controle das despesas.

4.1) Elaboração

Na fase de elaboração, o processo orçamentário tem início com a formulação das propostas de orçamento pelo Poder Executivo, através do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Essas propostas são elaboradas com base em diretrizes estabelecidas pelo governo, considerando as demandas da sociedade e as prioridades políticas e econômicas do país. Durante essa etapa, são estimadas as **receitas esperadas** e **definidas as despesas** que serão realizadas no próximo período. Todo esse processo demanda análise detalhada das necessidades e recursos disponíveis, visando garantir a alocação eficiente dos recursos públicos.

4.2) Aprovação

Após a elaboração das propostas de orçamento pelo Executivo, elas são encaminhadas ao **Legislativo** para apreciação e aprovação. No **Congresso Nacional**, as propostas passam por debates e análises nas comissões temáticas e no plenário das **duas casas legislativas**. Durante esse processo, os parlamentares têm a oportunidade de propor emendas e alterações ao texto original. **Após** as discussões e negociações, o orçamento é votado e aprovado pelo Legislativo, seguindo para **sanção** ou **veto do chefe do Executivo**.

4.3) Execução

Com o orçamento aprovado, inicia-se a fase de execução. Nessa etapa, as receitas são arrecadadas e as despesas são realizadas conforme o planejado no orçamento. A **execução** orçamentária envolve a utilização **das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, enquanto a execução financeira refere-se ao uso efetivo dos recursos disponíveis. É importante ressaltar que a execução deve seguir os **princípios da legalidade e da eficiência**, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com as leis e normas vigentes.

4.4) Avaliação e Controle

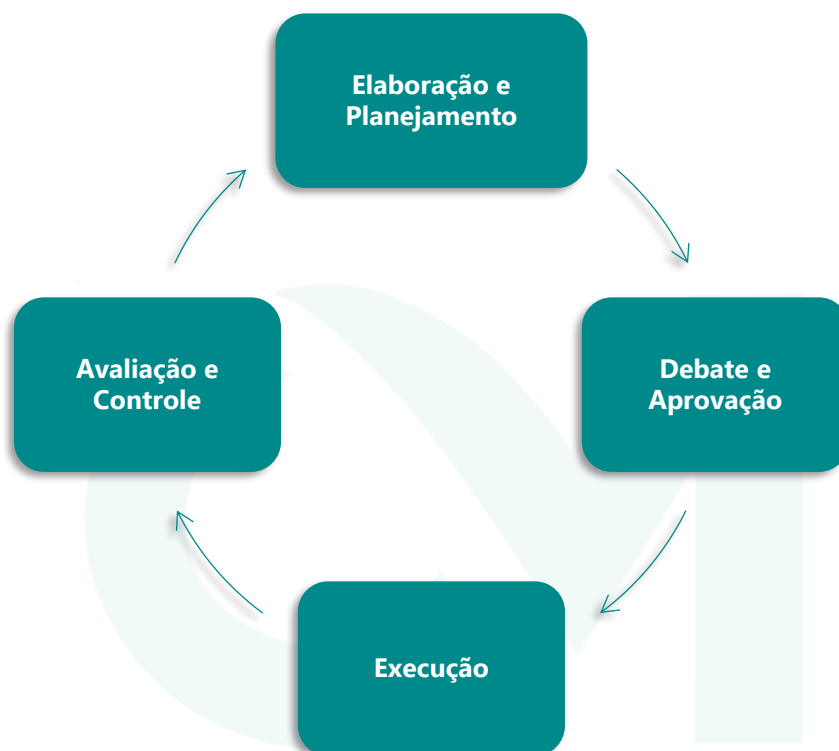
Após a execução do orçamento, é realizada uma **avaliação** para verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Nessa fase, são **analisados os resultados alcançados** em relação ao que foi planejado, levando em consideração critérios como eficácia, eficiência e efetividade. Além disso, ocorre o **controle** da legalidade dos atos relacionados à execução orçamentária, garantindo que os

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

recursos públicos sejam aplicados de **forma transparente e conforme as normas estabelecidas**. Essa avaliação e controle são fundamentais para aprimorar o processo orçamentário e garantir a boa gestão dos recursos públicos.

5) Ciclo Orçamentário

O **ciclo orçamentário** é o processo pelo qual passa o orçamento público desde a sua elaboração até a sua execução e avaliação. Em outras palavras é a sequência de etapas que compõe o processo orçamentário.



Agora vamos explorar mais detalhadamente as diferentes fases do ciclo orçamentário, especialmente no contexto federal.

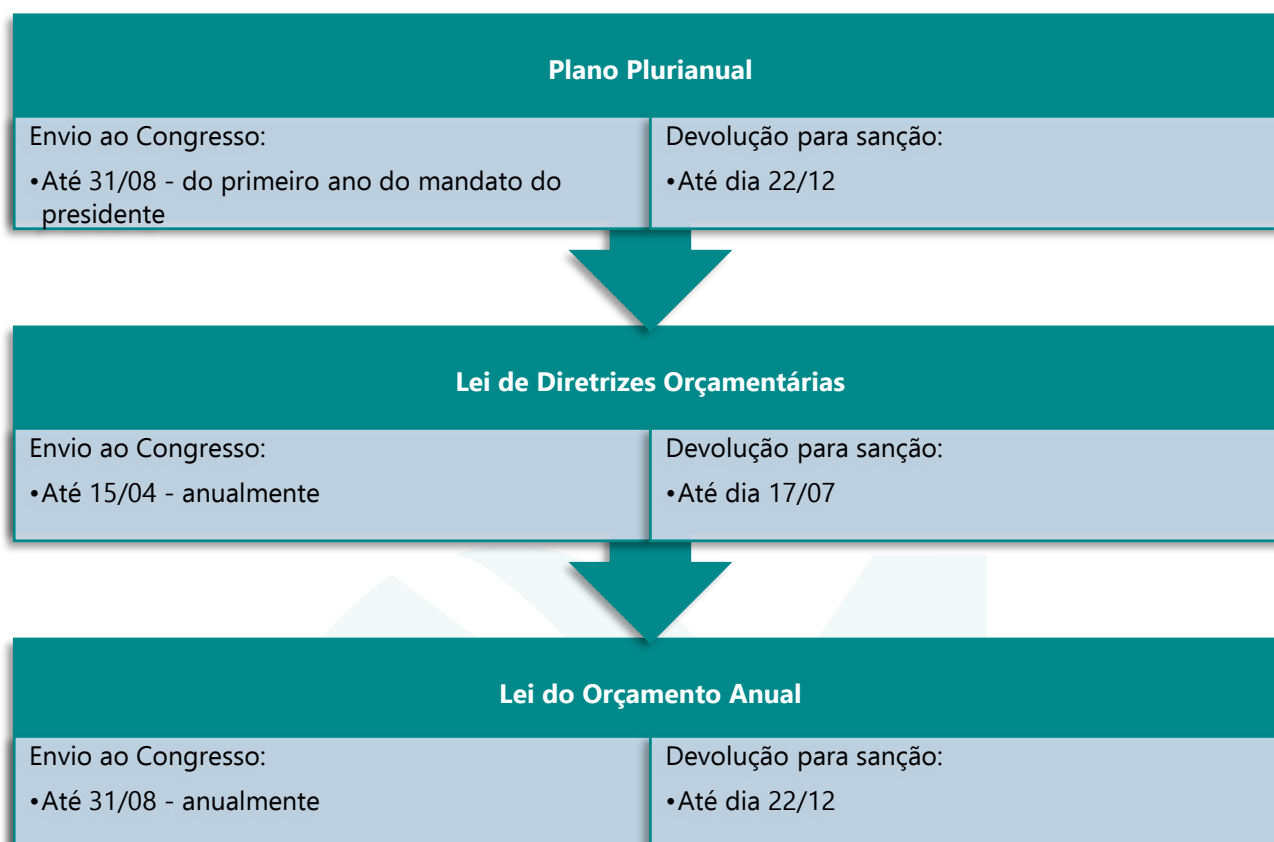
5.1) Elaboração e Planejamento

Nesta fase, os órgãos responsáveis pela administração pública, como os ministérios e secretarias, preparam suas **propostas orçamentárias** para o próximo ano fiscal. Eles estimam as receitas e despesas esperadas, considerando as políticas e programas governamentais em vigor.

Além de calcular valores, esta etapa envolve o **estabelecimento de metas e objetivos** para o uso dos recursos públicos. Os gestores devem considerar as necessidades da população, as prioridades governamentais e os impactos econômicos e sociais das políticas propostas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No âmbito federal, as normas estabelecem os **prazos para envio dos instrumentos orçamentários** (LDO, PPA E LDA) pelo Poder Executivo ao Legislativo. Entretanto, para os Estados e Municípios, esses prazos podem variar de acordo com as disposições das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.



5.2) Debate e Aprovação

No âmbito federal, os projetos de leis orçamentárias enviados pelo Executivo passam por um processo de apreciação nas **duas casas legislativas do Congresso Nacional**, seguindo as regras estabelecidas em seus regimentos internos.

A **Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados** é responsável por examinar e emitir um parecer sobre os projetos orçamentários encaminhados pelo Executivo. Durante esse processo, o chefe do Executivo tem a prerrogativa de enviar alterações aos projetos, desde que as partes a serem alteradas ainda não tenham sido votadas pela Comissão Mista.

Após a análise e possível modificação na Comissão Mista, os projetos de lei orçamentária são submetidos à **votação em cada casa legislativa**, sendo aprovados por maioria simples, já que são formalmente considerados leis ordinárias. Após a aprovação, os projetos são encaminhados para a **sanção presidencial**.

Nos Estados e Municípios, são instituídas comissões similares no âmbito do Poder Legislativo local para realizar o mesmo processo de análise e votação dos projetos de lei orçamentária.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Durante o processo de discussão, os congressistas podem propor modificações nos projetos de lei orçamentária por meio das chamadas Emendas Parlamentares. Essas emendas são utilizadas pelos legisladores para influenciar na alocação dos recursos públicos, buscando favorecer as regiões que representam ou atender a demandas específicas de seus eleitores.

5.3) Execução

Essa etapa refere-se à **implementação efetiva do orçamento**, ou seja, à execução das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, transformando em prática o que foi planejado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo.

Existem dois tipos de execução: a **orçamentária** e a **financeira**. A **execução orçamentária** implica na **utilização dos recursos alocados** nos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Já a **execução financeira** diz respeito ao **efetivo uso do dinheiro**, o que viabiliza a realização dos projetos e atividades programados.

Os recursos destinados aos poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública são repassados pelo Executivo através de **parcelas mensais**, conhecidas como duodécimos, que devem ser entregues até o **dia 20 de cada mês**.

A programação financeira, junto com o cronograma mensal de desembolso, é estabelecida em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, garantindo uma previsibilidade na utilização dos recursos ao longo do ano.

No que diz respeito às **Emendas Parlamentares**, estas podem ser individuais ou de bancada estadual. De acordo com a Constituição Federal, é obrigatória a execução das emendas individuais em uma **parcela correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL)** realizada no exercício anterior. Metade desse valor deve ser destinada **obrigatoriamente** para ações e serviços públicos de **saúde**, enquanto o restante pode ser utilizado livremente pelos deputados e senadores em outras áreas, como obras e construções, visando a promoção de visibilidade política em seus redutos eleitorais.

Já as emendas de bancadas estaduais devem ser executadas até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

5.4) Avaliação e Controle

A **avaliação orçamentária** consiste em verificar se as ações planejadas foram cumpridas durante a execução do orçamento. Seu objetivo é analisar se os **objetivos** estabelecidos **foram alcançados**, permitindo que o processo orçamentário seja aprimorado e tornando-o mais eficiente, eficaz e efetivo a cada ciclo. Para entender melhor essa avaliação, é importante considerar três aspectos:

- **Eficácia**: Refere-se à capacidade de alcançar as metas estabelecidas dentro do que foi planejado.
- **Eficiência**: Relaciona-se com a relação entre os recursos utilizados e as metas alcançadas, ou seja, fazer mais com menos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- **Efetividade**: Avalia os efeitos reais e positivos gerados pelos programas implementados no mundo externo.

Por outro lado, o **controle do orçamento** é fundamental para garantir que os recursos sejam aplicados de acordo com as leis estabelecidas. Conforme a **Lei 4.320/64**, o controle da execução orçamentária abrange três aspectos principais:

Artigo 75 da Lei 4.320/64. O **controle** da execução orçamentária compreenderá:

I - a **legalidade** dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a **fidelidade funcional** dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o **cumprimento do programa** de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

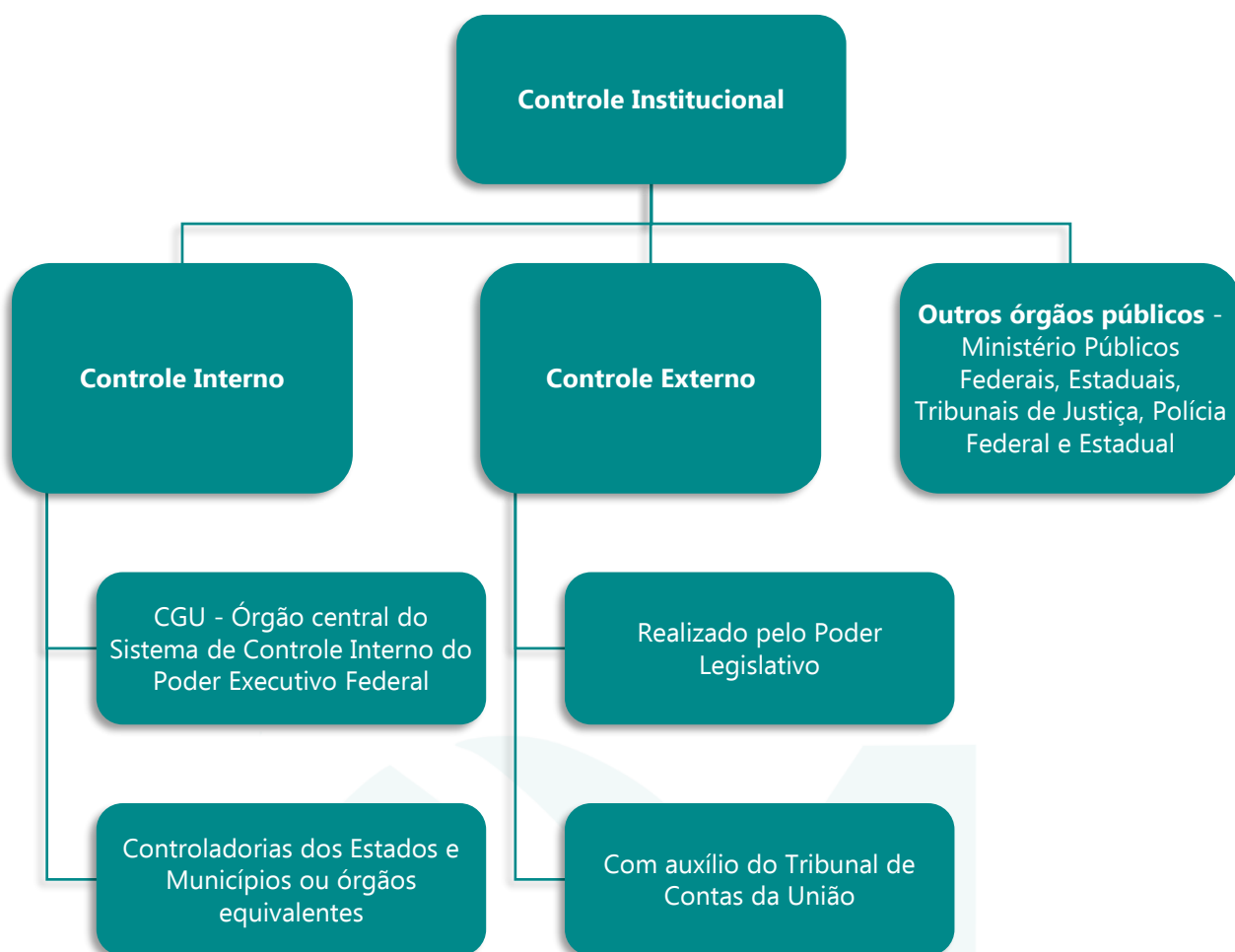
Esse controle pode ser feito **internamente**, por cada órgão do poder público, ou **externamente**, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do **Tribunal de Contas**. O Tribunal de Contas é responsável por analisar as contas prestadas pelo Presidente da República anualmente e emitir um parecer prévio. O Congresso Nacional, por sua vez, é responsável por julgar essas contas anualmente para verificar se o chefe do executivo agiu de forma responsável durante a execução do orçamento aprovado.

 **Importante!**

É fundamental ressaltar que a **fiscalização orçamentária** abrange todas as fases do ciclo orçamentário. Isso significa que todas as etapas do **processo de elaboração, aprovação, execução e avaliação do orçamento público** devem ser sujeitas a controle e fiscalização.

É importante destacar que o controle **não se limita apenas aos chefes do executivo**, mas se estende a **todos os envolvidos na gestão de recursos públicos**, como aqueles que arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiro e bens públicos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



DIREITO CONSTITUCIONAL

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, direitos políticos e partidos políticos.

2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

3) Gerações de direitos fundamentais

Hodiernamente, o entendimento da **doutrina majoritária** é no sentido de que os direitos fundamentais estão dispostos em toda a Constituição e não apenas no **art. 5º da CRFB/88**. Dessa forma, esses direitos são divididos pelos juristas (Norberto Bobbio, Ingo Sarlet e Paulo Bonavides) em gerações ou dimensões.

3.1) Direitos fundamentais da 1.ª geração

Conforme o ensinamento de **Pedro Lenza**, "marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às **liberdades individuais**, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal".

Nessa linha, essa geração engloba os direitos civis e políticos que surgiram no final do **século XVIII** e ao longo do **século XIX** a partir das revoluções liberais. Esses direitos têm como objetivo proteger a liberdade individual contra a interferência do Estado, garantindo, por exemplo, a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, a liberdade de pensamento, a igualdade perante a lei, o direito de propriedade, o direito à segurança, o direito ao devido processo legal e o direito ao voto. Eles são considerados **direitos negativos**, pois exigem que o Estado se abstenha de intervir na esfera individual.

3.2) Direitos fundamentais da 2.ª geração

A segunda geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos sociais, econômicos e culturais**, surgiu no **século XX**, em resposta aos problemas sociais e econômicos decorrentes da Revolução Industrial e da Segunda Guerra Mundial. Esses direitos visam garantir as condições materiais necessárias para que as pessoas possam desfrutar de uma vida digna e plena, com acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, alimentação, cultura, lazer e meio ambiente saudável.

Ao contrário dos direitos de primeira geração, que se concentram na proteção da liberdade individual, os direitos de segunda geração demandam a **ação positiva do Estado**, na medida em que este deve assegurar o acesso aos bens e serviços essenciais para a realização de uma vida digna.

🔍 Ex.: Direitos de segunda geração incluem o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social, cultura e meio ambiente saudável.

3.3) Direitos fundamentais da 3.ª geração

A terceira geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos de solidariedade** ou de **fraternidade**, surgiu no final do século XX, como resposta a problemas globais que ultrapassam

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

as fronteiras dos Estados nacionais, como a proteção do meio ambiente, a paz e o desenvolvimento sustentável.

Esses direitos se referem ao reconhecimento de **valores universais**, tais como a **solidariedade**, a **cooperação** e a **preservação do meio ambiente**, e têm como objetivo garantir um mundo mais justo e solidário.

🔍 Ex.: Dentre os direitos de terceira geração, destacam-se o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito à comunicação e o direito à proteção do meio ambiente.

São considerados **direitos difusos**, pois transcendem as fronteiras dos Estados nacionais e exigem a cooperação e a solidariedade entre os povos e Estados, para a sua efetivação.

Conforme ensina **Bonavides** à luz de Karel Vasak estes são alguns dos **direitos de terceira geração**:

- a) **Direito ao desenvolvimento**;
- b) **Direito à paz** (Bonavides classifica como de 5ª geração);
- c) **Direito ao meio ambiente**;
- d) **Direito de propriedade**;
- e) **Direito de comunicação**.

3.4) Direitos fundamentais da 4.ª geração

A quarta geração de direitos fundamentais trabalha com um conceito ainda em desenvolvimento e não há um consenso claro sobre o seu conteúdo. Algumas correntes doutrinárias defendem que essa geração de direitos se refere aos direitos decorrentes do **avanço tecnológico**, como o direito à privacidade digital, o direito ao acesso à internet, o direito à proteção de dados pessoais, o direito à inteligência artificial justa, o direito à robótica ética, entre outros.

Outras correntes, porém, **questionam a necessidade de uma quarta geração de direitos fundamentais**, argumentando que os direitos já reconhecidos nas três primeiras gerações são suficientes para garantir a proteção dos indivíduos em um mundo em constante transformação.

Em **resumo**, a quarta geração de direitos fundamentais é um conceito em desenvolvimento, que se refere aos direitos decorrentes do avanço tecnológico, mas ainda não há um consenso claro sobre o seu conteúdo.

3.5) Direitos fundamentais da 5.ª geração

Por fim, da mesma forma que a quarta geração, a quinta também é um **conceito ainda em discussão**, proposto por algumas correntes doutrinárias, e tem como objetivo garantir os direitos

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

que emergem da necessidade de **proteção do patrimônio genético humano**, do **direito à identidade cultural**, do **direito à paz** e do **direito à democratização das comunicações**.

Bonavides entende que o direito à paz deva ser tratado em dimensão autônoma, chegando a afirmar que a paz é axioma da democracia participativa, ou, ainda, supremo direito da humanidade. **Karel Vasak**, por sua vez, entende como direito de terceira dimensão.

Portanto, ainda que não exista um consenso doutrinário, podemos afirmar que essa geração tem como **objetivo** reconhecer os direitos emergentes das mudanças sociais, culturais e tecnológicas da atualidade.

Conceitos esquematizados	
1ª geração	Liberdades individuais.
2ª geração	Direitos sociais.
3ª geração	Solidariedade e fraternidade.
4ª geração	Avanço tecnológico.
5ª geração	Engenharia genética Direito à paz (Bonavides)

4) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5.º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

5) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade:** são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade:** reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade:** não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. **(Visão de José Afonso da Silva)**

→ **Irrenunciabilidade:** não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência:** são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade:** devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

→ **Limitabilidade:** não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição". **(Visão de José Afonso da Silva)**

6) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige a leitura integral do artigo, combinado?!

6.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".¹

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

→ **Direito à busca pela felicidade**: o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.

→ **Alcance do direito à vida**: o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

→ **Pesquisa com células tronco embrionárias**: é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).

→ **Relatividade do direito à vida**: em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.



Mínimo existencial: é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

Unões homoafetivas: são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

6.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

¹ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Igualdade formal	Igualdade material
Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.	Igualdade real entre as pessoas, considerando as suas diferenças e desigualdades . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

6.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.


Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:

a) Administração pública: apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

b) Particular: podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

6.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.

 **Uso de algemas:** hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

6.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O art. 5º, XI, da CF, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: “Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de ‘casa’ revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4.º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)” (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

- A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.
- Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.
- Os **aposentos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

Síntese do dispositivo constitucional (art. 5º, XI)

Durante o DIA	Durante a NOITE
Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro; Para cumprir determinação judicial (Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).	Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro.

6.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (🔍 Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

→ **Telegráfica** — sem ressalva expressa;

→ **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

6.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente em** locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

→ De forma pacífica;

→ Sem armas;

→ Em locais abertos ao público;

→ Independentemente de autorização;

→ Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



Informativo 1003: A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

6.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que "o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade".

6.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês	Sistema francês
Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que todas as questões legais, civis e criminais são tratadas pelos tribunais , sem a necessidade de tribunais especializados.	Já no sistema francês, que adota o contencioso administrativo , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma justiça administrativa especializada , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos, entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

6.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

6.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

7) Ações e Remédios constitucionais

7.1) Habeas corpus (art. 5º, LXVIII)

O habeas corpus é uma importante garantia constitucional prevista no **artigo 5º, inciso LXVIII, da CF**, que assegura o **direito de locomoção** e protege a liberdade individual contra prisões ou detenções ilegais. Essa medida judicial pode ser utilizada tanto para garantir a liberdade física de alguém que se encontra ilegalmente preso quanto para afastar qualquer ameaça ou violação iminente à liberdade de locomoção.

O habeas corpus **pode ser impetrado por qualquer pessoa**, física ou jurídica (**lembrando**: pessoa jurídica apenas pode impetrar, mas não pode figurar como paciente do habeas corpus), em favor de si próprio ou de terceiros, sem a necessidade de advogado ou qualquer formalidade processual,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

bastando apenas que o pedido seja claro e objetivo. Além disso, o habeas corpus pode ser impetrado a qualquer momento, inclusive durante o período de férias judiciais, e não se sujeita a nenhum prazo para julgamento.

Conforme **Pedro Lenza**, "habeas corpus será **preventivo** quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (a restrição à locomoção ainda não se consumou). Nessa situação poder-se-á obter um **salvo-conduto** para garantir o livre trânsito de ir e vir. Quando a **construção ao direito de locomoção já se consumou**, estaremos diante do habeas corpus **liberatório ou repressivo**, para cessar a violência ou coação".

É importante destacar que o habeas corpus não se limita apenas à prisão física, mas também pode ser utilizado para garantir a liberdade de locomoção em casos de constrangimento ilegal ou ameaça iminente, como situações de prisão domiciliar, internações psiquiátricas involuntárias, cerceamento à livre circulação, entre outros.



Momento da Jurisprudência

1) Habeas corpus contra punições disciplinares: O **art. 142, § 2.º**, estabelece não caber habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Trata-se da impossibilidade de se analisar o mérito de referidas punições, não abrangendo, contudo, os pressupostos de legalidade (hierarquia, poder disciplinar, ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente — **HC 70.648**, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).

2) Habeas corpus e trancamento de processo de impeachment: Conforme afirmou o STF, de maneira correta, o **habeas corpus não é instrumento adequado para o trancamento de processo de impeachment**. Assim explica: "como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República" (**HC 70.055/DF**, Rel. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 16.04.1993, e entendimento reafirmado no **HC 134.315** AgR/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.06.2016).

Por fim, é válido ressaltar que o habeas corpus é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e sua utilização deve ser sempre encorajada, especialmente em situações de violação da liberdade individual. Trata-se de um instrumento de garantia e proteção dos direitos fundamentais, que não pode ser negligenciado em uma sociedade democrática e comprometida com o Estado de Direito.

7.2) Mandado de segurança (art. 5.º, LXIX)

O mandado de segurança é uma das ações mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, prevista no **artigo 5º, inciso LXIX, da CF**. Trata-se de um remédio constitucional que visa **proteger**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

direitos líquidos e certos, que são aqueles **facilmente comprováveis**, e que estejam sendo ameaçados ou violados por atos ilegais ou abusivos de autoridades públicas ou de seus agentes.

Na visão de **Pedro Lenza**, “O direito líquido e certo é aquele que **pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída**, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito “manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração”.²

O objetivo do mandado de segurança é garantir a proteção imediata e eficaz dos direitos individuais e coletivos, evitando que o particular fique à mercê da ilegalidade ou arbitrariedade estatal. A ação **pode ser impetrada por qualquer pessoa física ou jurídica** que se sinta prejudicada por uma conduta ilegal ou abusiva do poder público.

O mandado de segurança pode ser **preventivo**, quando a **ameaça é iminente** e ainda não ocorreu a lesão ao direito, ou **repressivo**, quando **já houve a violação do direito** e é necessária à sua reparação. O **prazo** para a impetração é de **120 dias** a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo.

No processo do mandado de segurança, o juiz tem o poder de conceder uma **liminar**, que é uma medida provisória para garantir a proteção do direito antes da decisão final do processo. A liminar é concedida apenas em casos de urgência e quando há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Além disso, vale destacar que caso a decisão seja favorável ao impetrante, a autoridade responsável pelo ato ilegal ou abusivo deve cumprir imediatamente a decisão, sob pena de crime de desobediência.

É importante ressaltar que o mandado de segurança **não é uma ação para discutir o mérito** do ato ilegal ou abusivo, mas sim para proteger o direito ameaçado ou violado. Por isso, o impetrante deve apresentar provas concretas que comprovem a ilegalidade ou abuso da autoridade, para que o juiz possa conceder a proteção do direito.

7.3) Mandado de segurança coletivo (art. 5.º, LXX)

O mandado de segurança coletivo é uma ferramenta jurídica prevista na Constituição Federal de 1988 que permite a **tutela de interesses coletivos ou difusos** (não possuem um titular individualizado, mas afetam um grupo ou a sociedade como um todo), como os **direitos dos consumidores, dos trabalhadores, do meio ambiente, da ordem urbanística**, entre outros.

Esse instrumento jurídico é um **desdobramento do mandado de segurança individual**, conforme estudado no tópico anterior. Porém, o mandado de segurança coletivo, por sua vez, está previsto no **artigo 5º, inciso LXX, da CF**, e pode ser impetrado por **partido político** com representação no Congresso Nacional, **organização sindical, entidade de classe** ou **associação** legalmente

² Hely Lopes Meirelles, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, “habeas corpus”, p. 34-35.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

constituída e em funcionamento há pelo menos **um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Para ajuizar um mandado de segurança coletivo, é necessário preencher alguns **requisitos**, como a existência de um direito líquido e certo do grupo ou coletividade que se pretende proteger, a indicação dos membros ou associados beneficiados, a comprovação de que a autoridade impetrada é responsável pelo ato ilegal ou abusivo, e a demonstração da legitimidade da entidade impetrante.

O mandado de segurança coletivo possui algumas características semelhantes ao individual, como a possibilidade de **liminar**, que pode ser concedida de forma mais ampla para proteger a coletividade, e a irrecorribilidade da decisão liminar que concede ou denega o mandado de segurança coletivo, que deve ser cumprida imediatamente.

7.4) Mandado de injunção (art. 5.º, LXXI)

Em seu **artigo 5º, LXXI, a Constituição** dispõe que se concederá mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne **inviável o exercício dos direitos** e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade, à soberania e à cidadania**. Nessa linha, há dois **requisitos** constitucionais para o mandado de injunção:

- a) Norma constitucional de **eficácia limitada**, prescrevendo direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- b) **Falta de norma regulamentadora**, tornando inviável o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas acima mencionados (omissão).

Essa **omissão pode ser de dois tipos**: total ou parcial. Conforme **Pedro Lenza**, “a omissão é **total** quando a **inércia é absoluta**, ou seja, o preceito constitucional de eficácia limitada não foi disciplinado. Por sua vez, considera-se **parcial** a regulamentação quando forem **insuficientes as normas editadas** pelo órgão legislador competente”.³

Como no mandado de segurança, também há **mandado de injunção coletivo**, nesse caso, os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.

Além disso, faz-se necessário destacar que há diversas **teorias que abordam os efeitos da sentença** no caso de deferimento do mandado de injunção. Porém, destacaremos duas: individual ou coletiva (**regra**) e a concretista intermediária geral (**exceção**).

A **regra** dispõe que no mandado de injunção coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente às pessoas integrantes da coletividade, do grupo, da classe ou da categoria substituídos pelo impetrante.

³ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1826.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A **exceção**, por sua vez, expressa que poderá ser conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (**art. 9.º, § 1.º, da LMI**). Nas palavras do saudoso Min. Teori Zavascki, trata-se de “**eficácia natural da sentença**”, que não se confunde com a coisa julgada.

7.5) Habeas datas (art. 5.º, LXXII)

Habeas Data é um instituto jurídico previsto no **artigo 5º, inciso LXXII**. Essa garantia constitucional garante a todo cidadão o direito de ter **acesso às informações que dizem respeito a sua pessoa**, bem como a sua **retificação** em caso de informações incorretas ou desatualizadas.

Essa ferramenta é importante para a proteção dos direitos individuais, pois garante ao cidadão a possibilidade de verificar quais informações a seu respeito estão sendo mantidas em bancos de dados públicos ou privados, e caso verifique alguma incorreção ou violação a seus direitos, poderá acionar o Poder Judiciário para que essas informações sejam corrigidas ou excluídas.

Assim, pode-se dizer que o habeas data é uma forma de **garantir a transparência e a proteção dos direitos fundamentais** dos cidadãos, na medida em que possibilita o acesso a informações e a possibilidade de correção. É importante salientar que o habeas data **não é uma ferramenta para a obtenção de informações sobre terceiros**, mas sim para garantir ao titular de dados pessoais o acesso e a correção de informações sobre si próprio.

7.6) Ação popular (art. 5.º, LXXIII)

A ação popular é uma importante ferramenta jurídica que tem como objetivo **proteger o patrimônio público** e os **interesses coletivos** da sociedade, permitindo que qualquer cidadão brasileiro possa agir em defesa desses valores. De acordo com a Constituição Federal, a ação popular pode ser proposta por qualquer pessoa que seja eleitor e esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

Além disso, a ação popular pode ser proposta em defesa de bens e valores considerados como patrimônio público, como a **moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural**, entre outros. Isso significa que qualquer cidadão pode questionar atos administrativos que possam lesar o patrimônio público ou causar prejuízos à coletividade.

Para que a ação popular seja proposta, é necessário que haja um **ato lesivo** ao patrimônio público ou aos interesses coletivos, seja ele praticado por autoridade pública ou por particulares. Além disso, é necessário que o cidadão que deseja propor a ação popular tenha interesse em agir, ou seja, que seja afetado pelo ato lesivo de alguma forma. Por **lesividade** deve-se compreender, também, ilegalidade, pois, como leciona Temer, “embora o texto constitucional não aluda à ilegalidade, ela está sempre presente nos casos de lesividade ao patrimônio público”.

Vale destacar que, desde que presentes os requisitos legais (prejuízo na demora e fumaça do bom direito), é possível a **concessão de liminar**, podendo a ação popular ser tanto **preventiva**, visando

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

evitar atos lesivos, como **repressiva**, buscando o ressarcimento do dano, a anulação do ato, a recomposição do patrimônio público lesado, indenização etc.

Ao propor a ação popular, o cidadão tem como objetivo buscar a anulação do ato lesivo, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a ação popular pode ser utilizada para exigir transparência na gestão pública e para denunciar casos de corrupção e desvio de recursos.

7.7) Ação Civil Pública (ACP)

Instrumento judicial usado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, e outras entidades legitimadas para defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como: meio ambiente, consumidor, ordem urbanística, patrimônio público, honra e dignidade de grupos sociais.

É regida pela Lei nº 7.347/1985, e diferente da ação popular, não exige a figura do cidadão-eleitor. causados, podendo haver também responsabilização por improbidade administrativa.

→ **Consequências da sentença:** Havendo condenação, o juiz poderá declarar nulo o ato e impor sanções patrimoniais aos responsáveis. O juiz também poderá determinar a inelegibilidade ou perda de direitos políticos caso haja conexão com atos de improbidade (conforme a Lei nº 8.429/1992).

Caso o autor popular perca a ação por má-fé, será condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, como forma de evitar abusos no uso da ação popular.



Momento da Jurisprudência: "A legitimação do cidadão para o ajuizamento de ação popular exige apenas a comprovação de sua qualidade de eleitor." STF – RE 205.430/GO

GESTÃO DE CONTRATOS

Instrução Normativa nº 5/2017

1) Introdução

Seguiremos os estudos de forma mais aprofundada sobre a instrução normativa nº 5/2017:

Elaboração e fiscalização de contratos. Cláusulas e indicadores de nível de serviço. Papel do fiscalizador do contrato. Papel do preposto da contratada. Acompanhamento da execução contratual. Registro e notificação de irregularidades. Definição e aplicação de penalidades e sanções administrativas.

2) Elaboração de Contratos

A **Instrução Normativa nº 5 de 2017** estabelece que o objeto dos contratos administrativos deve ser descrito como **prestação de serviços**, em vez de mero fornecimento de mão de obra. O objetivo dessa norma é **evitar a intermediação de mão de obra**, prática combatida pela legislação e pela jurisprudência trabalhista. Por exemplo, não se deve definir o objeto do contrato como "fornecimento de trabalhadores qualificados na área de tecnologia da informação". Em vez disso, deve-se descrevê-lo como "prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação".

A elaboração de contratos administrativos é um processo que envolve várias etapas e cuidados específicos para assegurar que os acordos firmados entre a Administração Pública e os particulares sejam claros, legais e eficazes. Abaixo estão os **principais aspectos** desse processo:

Definição do Objeto

- O contrato deve descrever de forma detalhada e precisa o objeto a ser contratado, especificando exatamente o que será fornecido ou realizado. Isso inclui características técnicas, quantitativas e qualitativas do serviço ou bem.

Especificação das Condições

- Todas as condições do contrato, incluindo prazos, valores, formas de pagamento, garantias exigidas e critérios de avaliação da execução, devem ser claramente especificadas.

Cláusulas Exorbitantes

- Alguns poderes especiais são conferidos à Administração Pública, como a possibilidade de modificar ou rescindir unilateralmente o contrato, fiscalizar a execução, aplicar sanções e, em casos específicos, ocupar temporariamente bens e serviços essenciais.

Responsabilidades e Obrigações

- As responsabilidades e obrigações de cada parte devem estar claramente delineadas. Isso inclui as obrigações de cumprimento, prazos, qualidade e quantidade dos serviços ou bens a serem entregues, bem como as penalidades por inadimplência.

Revisão e Atualização

- A possibilidade de revisão do contrato para ajustes que se façam necessários ao longo do tempo deve estar prevista, garantindo que o contrato se mantenha adequado às necessidades e condições vigentes.

2.1) Vedações Específicas

Prosseguindo, a IN 5/2017 também estabelece **proibições** para que agentes públicos não intervenham na administração das empresas contratadas ou realizem **atos de ingerência**. Nesse contexto, a IN 5/2017 **proíbe as seguintes condutas (art. 5º)**:

- Permitir ou causar atos de subordinação, hierarquia, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da empresa contratada.
- Exercer autoridade sobre os empregados da empresa contratada, devendo se comunicar apenas com os representantes ou responsáveis indicados pela empresa, exceto quando o contrato prevê notificação direta para a execução de tarefas específicas descritas no contrato, como serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário.
- Influenciar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, utilizando-os em atividades diferentes das previstas no contrato e da função específica para a qual foram contratados.
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão ou entidade contratante, especialmente para concessão de diárias e passagens.
- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada, exceto em casos específicos onde é necessário contratar profissionais com qualificação/experiência superior àqueles remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificado.
- Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, como recesso e ponto facultativo.

2.2) Gestão e Fiscalização de Contratos

A **Instrução Normativa (IN) 5/2017** regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Essas atividades são importantes para **garantir** que os serviços contratados pela Administração Pública sejam executados conforme os termos do contrato. Para a eficiente gestão e fiscalização dos contratos, são necessárias as seguintes ações:

- Verificar se os resultados esperados pela Administração sejam cumpridos.
- Assegurar que todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas estejam em ordem.
- Apoiar a instrução processual e enviar a documentação necessária ao setor de contratos para formalizar procedimentos relacionados a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção de contratos, entre outros.

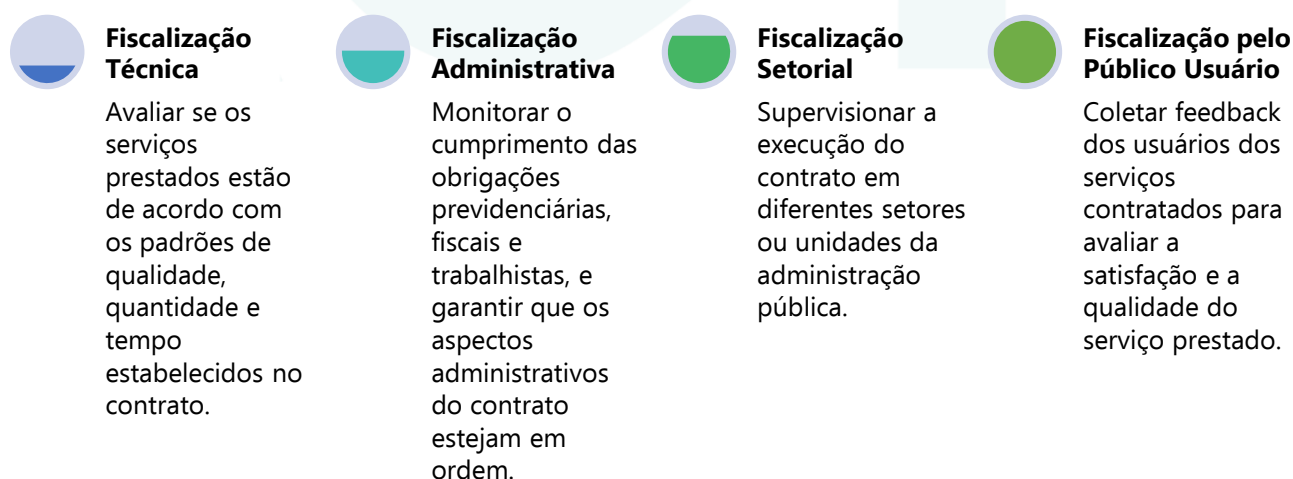
2.2.1) Divisão das Atividades de Fiscalização

Devido à complexidade e à diversidade das tarefas envolvidas na gestão e fiscalização dos contratos administrativos, essas atividades não devem ser realizadas por uma única pessoa. Em vez disso, elas devem ser conduzidas por um grupo de servidores, conhecido como **Equipe de Fiscalização do Contrato**.

Mas, professor, por que uma equipe é necessária?

Os contratos administrativos podem envolver aspectos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos. Uma equipe traz uma **variedade de conhecimentos e habilidades necessárias** para lidar com essas diferentes áreas de maneira eficaz. Além disso, a complexidade das atividades de fiscalização exige uma **divisão de tarefas** para garantir que todas as obrigações e aspectos do contrato sejam monitorados adequadamente. Cada membro da equipe pode focar em uma área específica, como a fiscalização técnica, administrativa ou setorial. Contar com uma equipe reduz o risco de erros e omissões, pois a supervisão e o controle são realizados coletivamente, permitindo uma **fiscalização mais robusta e confiável**. Uma equipe pode acompanhar a execução do contrato de forma mais detalhada e contínua, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com o contrato e que qualquer problema seja identificado e resolvido rapidamente. Decisões importantes, como a aplicação de sanções ou a necessidade de repactuação do contrato, podem ser discutidas e analisadas por vários membros, resultando em decisões mais equilibradas e fundamentadas.

→ Funções da Equipe de Fiscalização do Contrato:



A formação de uma equipe de fiscalização do contrato é essencial para garantir uma gestão eficaz e abrangente dos contratos administrativos, assegurando que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas e que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões esperados pela Administração Pública.

3) Cláusulas e Indicadores de Nível de Serviço

Nível de serviço, ou Acordos de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement), é o termo utilizado para **descrever de forma objetiva os requisitos exigidos** para a prestação de serviços contratados pelo poder público. Esses níveis estabelecem os **parâmetros** que devem ser usados como referência para medir os serviços prestados.

🔍 Ex.: um chamado deve ser atendido em até 48 horas ou o nível de satisfação deve ser de pelo menos 85%. Os SLAs formalizam os critérios de aceitação para ambas as partes, com regras para medir os indicadores e avaliar os resultados durante a execução do contrato.

A descrição clara dos níveis de serviço é crucial para avaliar os resultados dos serviços e calcular a remuneração do contratado. A **Lei 14.133/2021** reforça que pagamentos **não devem ser feitos por bens não entregues ou serviços não prestados**, e prevê sanções, como multas, em casos de inexecução total ou parcial do contrato. Portanto, o não cumprimento dos níveis mínimos de serviço é considerado uma **inexecução parcial do contrato**. Os níveis de serviço são essenciais para tornar os requisitos claros, estabelecer critérios de pagamento e definir situações de inexecução.

🔍 Ex.: ao contratar um serviço de help-desk para atender usuários de Tecnologia da Informação (TI), vários aspectos precisam ser considerados: o número de usuários, a localização, os modos de atendimento (telefone ou presencial), prioridades e tempos máximos para conclusão dos atendimentos. Sem parâmetros objetivos de qualidade, seria difícil para um fornecedor saber quando será pago ou punido.

Para medir esses níveis de serviço, a **IN 5/2017** introduziu o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, que define, de maneira clara e objetiva, os níveis esperados de qualidade e os correspondentes ajustes de pagamento. A medição deve **preferencialmente** ser feita por **ferramentas informatizadas** para verificar a qualidade e a quantidade pactuadas.

3) Papel do Gestor e Fiscal nos Contratos

Uma boa gestão e fiscalização de contratos é crucial para o sucesso de qualquer **política pública**. Por isso, é importante valorizar aqueles que realizam essa tarefa com cuidado e dedicação.

Gestores e fiscais devem trabalhar em harmonia, pois cada um, em seu papel, busca a execução perfeita do contrato. O gestor é o **líder do processo**, não interage diretamente com o contratado, mas supervisiona os fiscais, conforme o artigo 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. Ele é responsável por resolver situações que ultrapassam a competência dos fiscais.

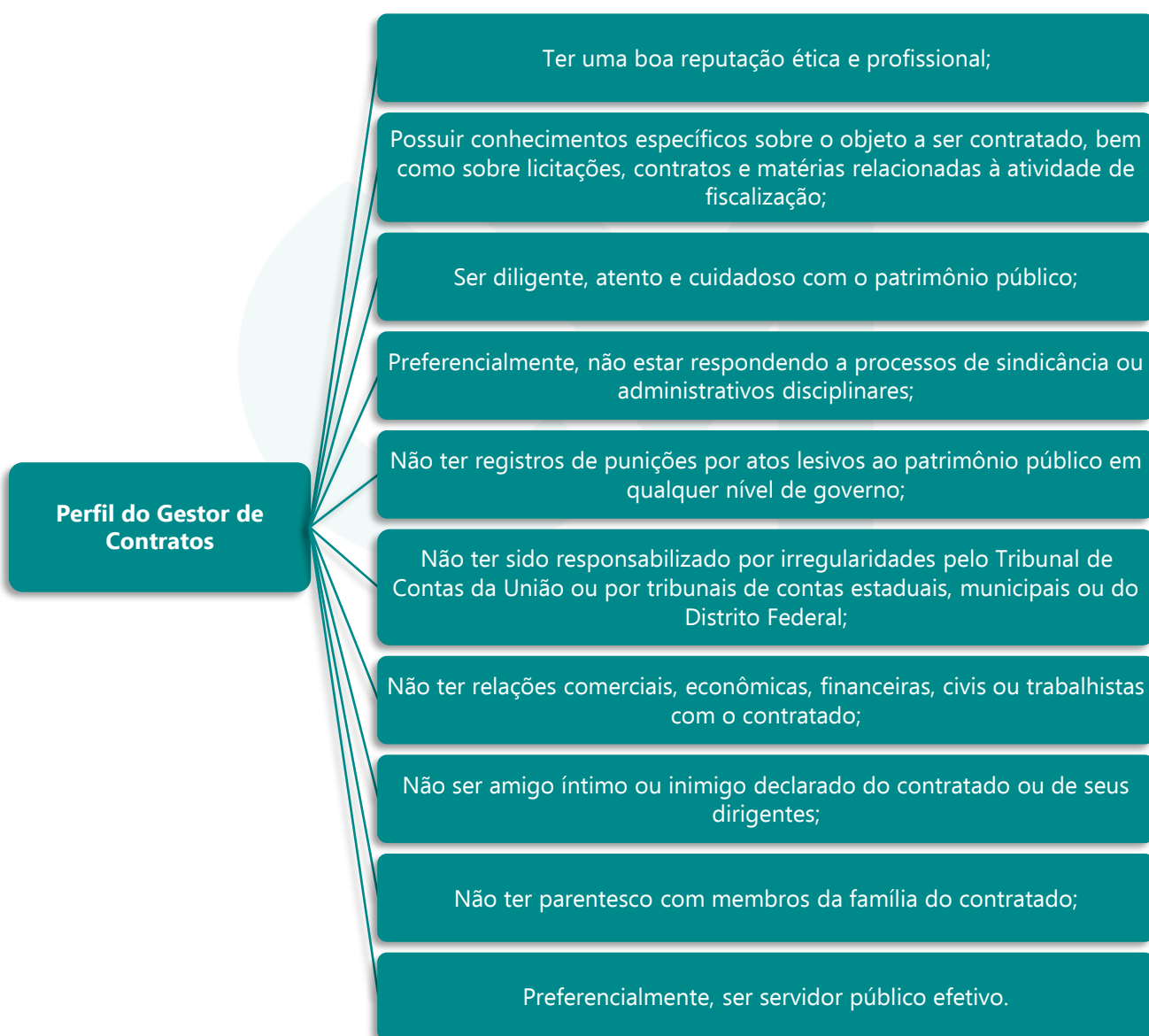
Os **fiscais**, por sua vez, trabalham diretamente com os contratados, monitorando a execução diária do contrato. Eles verificam o cumprimento dos prazos e outras condições acordadas, assegurando que tudo está sendo feito conforme o estipulado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Após a publicação da Instrução Normativa Seges nº 05/2017, os papéis do gestor e do fiscal se tornaram ainda mais **relevantes**. Esta norma determina que esses profissionais participem da etapa de **planejamento da contratação**. A ideia é que o conhecimento dos fiscais sobre os desafios da fiscalização seja aplicado na fase inicial da contratação, ajudando a criar um Termo de Referência que facilite a fiscalização futura.

3.1) Perfil do Gestor

A legislação atual não especifica claramente o perfil do gestor ou do fiscal de contrato. No entanto, devido à importância de suas funções, é essencial que o servidor designado possua certas qualificações, conforme apresentado a seguir:



3.2) Fiscal nos Contratos

A atividade de gestão e fiscalização de contratos envolve acompanhar os resultados alcançados na execução das obrigações contratuais. Isso inclui verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade exigida, e o atendimento de outras obrigações contratuais, como a regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

A atividade de fiscalização envolve acompanhar as **obrigações contratuais**. Para que essa função seja eficaz e atinja seus objetivos, é essencial que o servidor responsável pela fiscalização também colabore na elaboração dos documentos que subsidiarão a contratação. Essa é uma prática altamente recomendada!

3.3) Vedações

Prosseguindo, a legislação também estabelece **proibições** para que agentes públicos não intervenham na administração das empresas contratadas ou realizem **atos de ingerência**. Nesse contexto, **proíbe as seguintes condutas (art. 5º)**:

- Permitir ou causar atos de subordinação, hierarquia, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da empresa contratada.
- Exercer autoridade sobre os empregados da empresa contratada, devendo se comunicar apenas com os representantes ou responsáveis indicados pela empresa, exceto quando o contrato prevê notificação direta para a execução de tarefas específicas descritas no contrato, como serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário.
- Influenciar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, utilizando-os em atividades diferentes das previstas no contrato e da função específica para a qual foram contratados.
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão ou entidade contratante, especialmente para concessão de diárias e passagens.
- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada, exceto em casos específicos onde é necessário contratar profissionais com qualificação/experiência superior àqueles remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificado.
- Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, como recesso e ponto facultativo.

3.3) Papel do Preposto da Contratada

Um dos pontos importantes abordados é o **papel do preposto da contratada**. O preposto é o **representante da empresa contratada** perante a Administração Pública durante a execução do

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

contrato. Suas responsabilidades são delineadas para garantir que a empresa **cumpra todas as cláusulas contratuais** e atenda aos requisitos estabelecidos.

Em muitos casos, o preposto é **obrigado** a comparecer às vistorias e avaliações realizadas pela Administração Pública para verificar a execução dos serviços contratados. Sua presença é fundamental para esclarecer dúvidas, fornecer informações adicionais e garantir que a execução esteja de acordo com o esperado.

Além disso, em algumas situações, o preposto pode ser solicitado a **assinar documentos oficiais** relacionados à execução do contrato, como relatórios de acompanhamento, ordens de serviço, atestados de execução, entre outros.

O papel do preposto é de grande valia para o **bom andamento** e a **transparência** na execução de contratos administrativos. Ele não apenas facilita a comunicação entre as partes envolvidas, mas também garante que a contratada cumpra suas responsabilidades de maneira adequada e em conformidade com as normas estabelecidas. Além disso, sua presença assegura que a Administração Pública possa **monitorar e fiscalizar eficazmente** a execução do contrato, promovendo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços contratados.

A **Instrução Normativa (IN) 5/2017** regulamenta diversos aspectos relacionados à execução de contratos administrativos pela Administração Pública. Um dos pontos importantes abordados é o **papel do preposto da contratada**. O preposto é o **representante da empresa contratada** perante a Administração Pública durante a execução do contrato. Suas responsabilidades são delineadas para garantir que a empresa **cumpra todas as cláusulas contratuais** e atenda aos requisitos estabelecidos.

5) Acompanhamento da Execução Contratual

A **IN 5/2017** estabelece diretrizes claras para o **acompanhamento da execução** dos contratos administrativos pela Administração Pública. Esse acompanhamento é essencial para garantir que os serviços contratados sejam prestados de acordo com as especificações, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada. Isso significa que ao longo de toda a vigência do contrato, desde sua celebração até a sua extinção, é necessário **monitorar regularmente o desempenho da contratada**.

Durante esse processo, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato devem ser cuidadosamente registradas. Essas ocorrências podem abranger desde **problemas operacionais** até **atrasos**, não conformidades ou qualquer outra situação que possa influenciar a adequada prestação dos serviços contratados.

Para formalizar esse acompanhamento, são utilizados diversos instrumentos como ordens de serviço, relatórios de acompanhamento, atestados de execução, entre outros documentos. Esses registros são fundamentais para documentar as etapas de solicitação dos serviços, sua avaliação, o ateste de sua execução e a posterior autorização de pagamento.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Durante o processo de acompanhamento, também são estabelecidos critérios claros para avaliar o desempenho da contratada. Estes critérios podem incluir **indicadores de qualidade, prazos de entrega, índices de satisfação do usuário**, entre outros parâmetros específicos que são definidos no próprio contrato ou no anexo de medição de resultados (IMR).

Os **fiscais do contrato** desempenham um papel crucial nesse processo de fiscalização. Eles são responsáveis por **conduzir vistorias, realizar avaliações técnicas, verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias** pela contratada, entre outras atribuições. A participação ativa dos fiscais assegura que todas as cláusulas contratuais sejam respeitadas e que os interesses da Administração Pública sejam protegidos ao longo da execução do contrato.

Este sistema de gestão e fiscalização não apenas garante a transparência e a eficiência na execução dos contratos administrativos, mas também contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho justo e em conformidade com a legislação vigente.

O acompanhamento da execução contratual visa assegurar que todos os serviços contratados sejam **prestados de maneira eficiente**, com **qualidade** e dentro dos **parâmetros estabelecidos**. Além disso, proporciona transparência, controle e fiscalização adequados por parte da Administração Pública, **minimizando riscos de descumprimento contratual** e garantindo a efetividade na utilização dos recursos públicos.

6) Registro e Notificação de Irregularidades

Durante toda a duração do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços devem ser **registradas**. Isso é responsabilidade tanto do **gestor quanto dos fiscais**, conforme suas atribuições. Eles devem tomar as medidas necessárias para garantir que todas as cláusulas do contrato sejam cumpridas adequadamente. É essencial manter um documento que registre todo o histórico da execução do contrato.

A legislação exige o uso de um instrumento de controle para a execução do contrato, conforme estipulado na **IN 5/2017**, art. 47. Um exemplo desse instrumento é a **ordem de serviço**. Este deve ser usado em todas as etapas do processo: solicitação, acompanhamento, avaliação, confirmação da execução e autorização de pagamento dos serviços.

Na ordem de serviço, devem ser registrados os serviços solicitados, os critérios de avaliação, os cronogramas e outras datas importantes relacionadas à tarefa, bem como os resultados alcançados. Também devem ser identificados os servidores responsáveis pela avaliação e pela confirmação da execução.

7) Definição e aplicação de penalidades e sanções administrativas

As penalidades e sanções administrativas constituem **instrumentos de proteção** do interesse público, sendo aplicáveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atrasos injustificados ou descumprimento de obrigações contratuais. Sua aplicação deve observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da motivação e do devido processo legal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A graduação das sanções permite que a Administração adeque a resposta estatal à gravidade da conduta praticada, evitando tanto a impunidade quanto o excesso punitivo. Para fins de concurso público, é fundamental compreender que a aplicação de sanções depende de processo administrativo regular, com **garantia de defesa ao contratado**.

Vamos esquematizar as finalidades das sanções administrativas. Veja abaixo:

Aspecto	Função
Caráter preventivo	Desestimular descumprimentos
Caráter repressivo	Punir condutas irregulares
Caráter pedagógico	Induzir melhoria na execução
Segurança jurídica	Garantir previsibilidade

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - LEGISLAÇÃO

Após o estudo da teoria iniciaremos o estudo dos **dispositivos** da legislação para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - LEI 8.112/90

Comentário:

A Lei nº 8.112/90 estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Ela define os direitos e deveres desses servidores, bem como os critérios para a sua seleção, nomeação, promoção, remuneração, benefícios, licenças, afastamentos, aposentadoria e demais aspectos relacionados à relação de trabalho no serviço público.

TÍTULO II: DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Capítulo I: Do Provimento

Comentário:

Após a realização do concurso, a administração chamará os candidatos aprovados. O provimento dos cargos se dá por meio de **ato da autoridade competente**, o qual observará as **regras anteriormente estabelecidas em edital**. É importante destacar que existe um limite mínimo de provimentos para as pessoas portadoras de deficiência. O **limite**, atualmente, é de até **20% das vagas oferecidas no concurso**.

Seção I: Disposições Gerais

Art. 5º São **requisitos** básicos para **investidura em cargo público**:

- I** - a **nacionalidade** brasileira;
- II** - o gozo dos **direitos políticos**;
- III** - a **quitação** com as **obrigações militares e eleitorais**;
- IV** - o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- V** - a **idade mínima** de dezoito anos;
- VI** - **aptidão** física e mental.

Comentário:

Requisitos básicos para investidura em cargo público	Nacionalidade brasileira
	Gozo dos direitos políticos
	Quitação com as obrigações militares e eleitorais
	Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo
	Idade mínima de dezoito anos
	Aptidão física e mental

§ 1º As **atribuições** do cargo podem **justificar** a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às **pessoas portadoras** de **deficiência é assegurado o direito** de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até **20% (vinte por cento) das vagas** oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A **investidura** em **cargo público** ocorrerá com a **posse**.

Art. 8º São **formas** de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

Comentário:

Apenas a nomeação é forma originária de provimento, as demais são consideradas derivadas. Vejamos características de cada uma:

→ **Nomeação:** a nomeação far-se-á em **caráter efetivo**, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

→ **Promoção:** a promoção ocorre quando o servidor é **elevado para outra classe** no âmbito da mesma carreira.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Readaptação:** a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades **compatíveis com a limitação que tenha** sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

→ **Reversão:** a reversão é o **retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez**, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou no interesse da administração, desde que: a) tenha solicitado a reversão; b) a aposentadoria tenha sido voluntária; c) estável quando na atividade; d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; e) haja cargo vago.

→ **Aproveitamento:** o retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

→ **Reintegração:** a reintegração é a **reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado**, ou no **cargo resultante de sua transformação**, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

→ **Recondução:** a recondução é o **retorno do servidor estável** ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante.

Seção II: Da Nomeação

Art. 9º A **nomeação** far-se-á:

I - em **caráter efetivo**, quando se tratar de **cargo isolado** de provimento **efetivo** ou de **carreira**;

II - em **comissão**, **inclusive** na condição de **interino**, para cargos de **confiança vagos**.

Comentário:

NOMEAÇÃO	
Caráter efetivo	Quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
Comissão	Cargos de confiança

Parágrafo único. O **servidor ocupante** de **cargo em comissão** ou de **natureza especial** poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que **deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Art. 10. A **nomeação** para **cargo de carreira ou cargo isolado** de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

Seção III: Do Concurso Público

Art. 11. O **concurso será de provas ou de provas e títulos**, podendo ser realizado em **duas etapas**, conforme **dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira**, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 12. O **concurso público** terá **validade** de até **2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º **Não se abrirá novo concurso** enquanto **houver candidato aprovado** em concurso anterior com prazo de **validade não expirado.**

Seção IV: Da Posse e do Exercício

Art. 13. A **posse dar-se-á** pela **assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que **não poderão ser alterados unilateralmente**, por qualquer das partes, **ressalvados os atos de ofício previstos em lei.**

§ 1º A posse ocorrerá no **prazo** de **trinta dias** contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No **ato da posse**, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que **constituem seu patrimônio** e **declaração quanto ao exercício** ou **não** de outro **cargo, emprego** ou **função pública.**

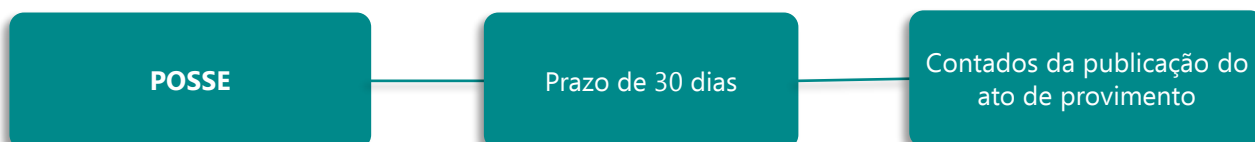
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

§ 6º Será tornado **sem efeito** o ato de provimento se a **posse não ocorrer no prazo** previsto no § 1º deste artigo.

Comentário:

A posse dar-se-á pela **assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que **não** poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

A posse ocorrerá no **prazo de trinta dias** contados da publicação do ato de provimento.



Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de **quinze dias** o **prazo** para o **servidor empossado** em cargo público **entrar em exercício**, contados da data da posse.

§ 2º O **servidor será exonerado** do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, **se não entrar em exercício nos prazos previstos** neste artigo, observado o disposto no art. 18.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O **início do exercício de função de confiança** coincidirá com a **data de publicação do ato de designação**, **salvo** quando o servidor **estiver em licença ou afastado** por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a **trinta dias da publicação**.

Comentário:

O exercício é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança. No contexto do serviço público, o exercício refere-se ao desempenho efetivo das atividades inerentes ao cargo ou emprego público pelo servidor. Durante o exercício, o servidor **está em pleno desenvolvimento de suas atribuições e responsabilidades**, colocando em prática suas competências e contribuindo para o cumprimento das finalidades da instituição pública.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGO EM COMISSÃO
Exclusivas de servidores ocupantes de cargo efetivo.	Podem ser preenchidos sem concurso público, desde que respeitados os percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira.

O exercício do cargo público ocorre em diferentes fases, que podem variar dependendo das características do cargo e da estrutura organizacional da instituição.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A **promoção não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o **servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente**, o **prazo** a que se refere este artigo **será contado** a partir do **término do impedimento**.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 19. Os servidores **cumprirão jornada de trabalho fixada** em razão das atribuições pertinentes **aos respectivos cargos**, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites **mínimo e máximo** de **seis horas e oito horas diárias**, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 20. Ao **entrar em exercício**, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **24 (vinte e quatro) meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

(Vide Decreto nº 12.374, de 2025)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.

§ 1º **4 (quatro)** meses **antes** de findo o período do **estágio probatório**, será submetida à homologação da autoridade competente a **avaliação do desempenho do servidor**, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O **servidor não aprovado** no **estágio probatório** será **exonerado** ou, se estável, **reconduzido ao cargo anteriormente ocupado**, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O **servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos** de provimento em **comissão** ou **funções** de **direção, chefia** ou **assessoramento** no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

§ 5º O **estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos** previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Seção V: Da Estabilidade

Art. 21. O **servidor habilitado** em **concurso público** e **empossado** em **cargo de provimento efetivo** adquirirá estabilidade no serviço público ao completar ~~2 (dois) anos~~ de **efetivo exercício**.
(**Prazo 3 anos** - vide EMC nº 19)

Comentário:

Como condição de aquisição da estabilidade, é necessário o preenchimento dos requisitos **objetivos** (3 anos de efetivo exercício) e **subjetivos** (avaliação especial de desempenho).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Art. 22. O **servidor estável só perderá** o cargo **em virtude de sentença judicial transitada em julgado** ou de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe **seja assegurada ampla defesa**.

Comentário:

Para adquirir a estabilidade, o servidor público deve cumprir o período de estágio probatório, que geralmente tem a **duração de três anos**. Durante esse período, o servidor é avaliado quanto ao seu desempenho, comportamento, assiduidade, produtividade e outros critérios definidos pela legislação específica.



Tome nota!

Existem hipóteses específicas nas quais o servidor estável poderá o cargo:

Hipóteses que o servidor estável perderá o cargo	em virtude de sentença judicial transitada em julgado
	mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa
	mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa


Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A hand holding a glowing lightbulb with a globe inside, symbolizing knowledge and achievement. To the right is a stack of colorful books, and above the lightbulb is a graduation cap. The background is a chalkboard with faint mathematical formulas.

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

Bora para cima!

